



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO Nº 222/2010-CONSEPE, de 07 de dezembro de 2010.**

Regulamenta a concessão de bolsas, na modalidade de apoio técnico e administrativo, conforme o Art. 7º, Inciso III, da Resolução nº 169/2008-CONSEPE, de 02 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a instituição do programa de bolsas de Assistência Estudantil na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso VI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o Ofício nº 078/2010-DCE/UFRN, de 29 de setembro de 2010,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a modalidade de bolsa de apoio administrativo ou apoio técnico, prevista na Resolução nº 169/2008-CONSEPE, de 02 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.043667/2010-99,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A bolsa de apoio administrativo ou apoio técnico, modalidade de bolsa de assistência estudantil, tem por objetivo contribuir com a permanência e o sucesso do aluno, oportunizando a inserção dos beneficiários em atividades institucionais que contribuam para sua formação profissional e cidadã, mediante o pagamento de contribuição monetária que ajude na manutenção do aluno e facilite a sua dedicação aos estudos.

**Art. 2º** As atividades dos bolsistas de apoio técnico/administrativo deverão constar de Plano de Atividades, registrado no Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas, e atualizado semestralmente, segundo modelo elaborado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAE.

**Parágrafo único.** No plano de atividades deverá constar: nome, matrícula do estudante e do orientador/tutor responsável, a quantidade de horas semanais, os objetivos, a descrição e o cronograma de atividades a serem desenvolvidas e o período de recesso.

**Art. 3º** Os bolsistas selecionados para as atividades de apoio técnico/administrativo serão orientados por um professor ou servidor técnico-administrativo, o qual deverá fazer parte do quadro de profissionais da UFRN. Caberá ao orientador/tutor referido neste artigo:

I - orientar os bolsistas nas suas atividades inerentes ao setor onde se desenvolvem as atividades referentes à bolsa;

II - designar e acompanhar as referidas atividades;

III - garantir um ambiente harmônico e saudável para o desenvolvimento das atividades previstas, criando as condições para o bom convívio coletivo;

IV - autorizar a participação do bolsista em atividades acadêmicas de seu interesse, mediante solicitação prévia e justificativa;

V - realizar avaliação de desempenho do aluno bolsista.

**Art. 4º** O horário de cumprimento das atividades relativas à bolsa deverá ser compatível com os horários das aulas ou outras atividades curriculares, e respeitar os intervalos de refeições, para não prejudicar o desempenho escolar do bolsista.

**Parágrafo único.** Aos usuários do restaurante universitário será respeitado o seu intervalo de refeições, em compatibilidade com o horário de funcionamento do restaurante.

**Art. 5º** A ausência justificada por atestado médico ou participação em eventos acadêmicos, previamente autorizada, não será contabilizada como falta, nem implicará em reposição de carga horária ou outras penalidades.

**Art. 6º** As atividades da bolsa, em princípio, deverão seguir o calendário acadêmico da UFRN, possibilitando um período mínimo de 30 (trinta dias) de recesso, de acordo com o plano de atividades.

**Art. 7º** Os bolsistas que desenvolvem atividades em lugares insalubres deverão receber proteção adequada do setor competente.

**Art. 8º** A carga horária deverá ser estipulada, conforme as atividades, de 12 (doze) a 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo único.** Em caso de ausência e não cumprimento de atribuições previstas para o bolsista no plano de trabalho, a compensação da carga horária não deverá ultrapassar 06 horas/dia.

**Art. 9º** A jornada de atividades deverá ser efetivada nos horários normais de expediente, salvo comum acordo entre as partes (orientador/bolsista).

**Art. 10.** A certificação de participação do bolsista será realizada pela direção da unidade responsável e deverá especificar o período e a carga horária semanal de atividades.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 07 de dezembro de 2010.

José Ivonildo do Rêgo  
**REITOR**